



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

segunda-feira, 24 de janeiro de 2022

Ano IV - Edição nº 00379 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
160C7610A046612B2A50DD8E4E9E342D

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SUMÁRIO

- JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA CONCORRÊNCIA Nº 001/2021.
- AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
- DECRETO Nº 334/2022
- DECRETO Nº 335/2022.
- DECRETO Nº 337/2022.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021 - SRP.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 050/2021 - CPL.
- EXTRATO DE CONTRATO 008/2022 DA DISPENSA 008/2022.
- DECRETO Nº 330/2022.
DECRETO Nº 331/2022.
DECRETO Nº 332/2022.
DECRETO Nº 333/2022.
DECRETO Nº 336/2022.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Concorrência

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

CONCORRÊNCIA 001/2021

*Parecer da Subcomissão Técnica
da Prefeitura Municipal de Santo Amaro
sobre julgamento da Proposta Técnica no
âmbito da Concorrência Nº 001/2021.*

No período compreendido entre os dias dez e quatorze de janeiro de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Subcomissão Técnica da Prefeitura Municipal de Santo Amaro, constituída nos termos da Portaria nº 005, de sete de junho de 2021, com a finalidade de julgar as Propostas Técnicas apresentadas na Concorrência Nº 001/2021, que tem como objetivo a contratação de serviços de publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social, para os órgãos da Prefeitura Municipal de Santo Amaro, por intermédio de Agência de Propaganda de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

Nesse sentido, foi encaminhada à Subcomissão Técnica as Propostas Técnicas da empresa **Núcleo de Marketing**, única licitante que compareceu à sessão inaugural da Concorrência Nº 001/2021, cuja análise e julgamento apresenta-se a seguir, respeitando os quesitos e exigências estabelecidos no respectivo Edital.

Análise do Plano de Comunicação Publicitária da empresa Núcleo de Marketing

A campanha apresentada pela empresa **Núcleo de Marketing** cumpre o objetivo de mostrar a importância da força de trabalho do santamarense para uma retomada mais rápida da economia após essa fase na qual vivemos aterrorizados pela pandemia do coronavírus, encorajando os empreendedores do município a trabalhar para dias melhores. A campanha aborda aspectos importantes para o desenvolvimento do município: o fomento ao turismo e a melhoria nas condições de competitividade oferecidas por Santo Amaro (também na Saúde e na Educação), além do incentivo à cultura local, possibilitando gerar renda e oportunidade de negócios para a comunidade santamarense.

Também evidencia que Santo Amaro, através da atual gestão, vem dedicando-se a reestruturar a cidade para um novo ciclo de desenvolvimento. É objetivo a

ASCOM
ASSESSORIA DE
COMUNICAÇÃO



75 3241-4970 (Gabinete)
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO / SANTO AMARO - BA
prefsantoamarooficial@gmail.com

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



promoção e o desenvolvimento de elementos de gestão capazes de gerar emprego, renda e riqueza no município. Um desses segmentos é o setor criativo da cidade, que precisa ser desenvolvido, estruturado e consolidado.

Além disso, e muito importante no posicionamento institucional, a campanha destaca propostas de melhorias e obras em diversas áreas, além de novos projetos para o desenvolvimento da cidade, gerando credibilidade e despertando a confiança da população. Percebo a necessidade de evidenciar na campanha todo o cuidado da gestão com as medidas protetivas à vida que o momento de pandemia da Covid-19 exige. É preciso ser mais incisivo ao mostrar o cuidado da gestão com a população no que tange as ações de enfrentamento à Covid-19 e às estratégias de vacinação em Santo Amaro. É importante enaltecer essas ações tomadas e sua importância para a saúde do cidadão.

A campanha criada é um suporte importante na criação de uma identidade para a gestão atual, com o intuito de melhorar a percepção da comunidade em relação às ações a serem propostas pela Prefeitura, além de apresentar uma gestão participativa, operante e eficiente, mas também engajada na geração de emprego e renda como fator de desenvolvimento e responsabilidade social do município.

A campanha será um suporte importante no desafio de incentivar o cidadão santamarense, e sobretudo a população economicamente ativa, a participar do desafio de ter no turismo e na cultura local a sua maior fonte de renda e sustentabilidade, sem se desapegar da responsabilidade de preservação do meio ambiente, sendo peça importante para conscientizar que todas as medidas tomadas são para o cuidado com a população e que Santo Amaro tem motivos para acreditar em uma futura retomada da economia.

É importante salientar que as ações de comunicação formam um conjunto harmônico, no qual todas contribuem para o alcance dos objetivos propostos pelo plano de comunicação elaborado e estão em consonância com as demais atividades de comunicação já desenvolvidas pelo Município, evitando, assim, duplicidade de ações ou conflitos entre as mesmas.

Considero relevante a participação da referida empresa no desempenho na missão da equipe de comunicação do Poder Executivo Municipal em informar e cumprir o seu papel social de divulgar as ações de interesse público, seja no formato educativo, informativo ou de orientação social. Esse é um direito de todo cidadão: o acesso à informação, considerado um direito fundamental no estado democrático de direito, previsto na Constituição Federal de 1988.

ASCOM
ASSESSORIA DE
COMUNICAÇÃO



75 3241-4970 (Gabinete)
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO / SANTO AMARO - BA
prefsantoamarooficial@gmail.com

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

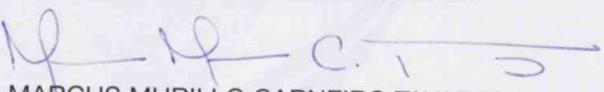
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



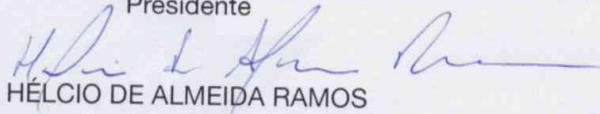
Nota da Proposta Técnica

	Marcus	Thaís	Hélcio	Total	MÉDIA
a1)	5	5	4	14	4,7
a2)	15	14	12	41	13,7
a3)	25	28	25	78	26
a4)	12	13	10	35	11,7
b1)	8	7	8	23	7,7
b2)	4	4	4	12	4
b3)	3	3	3	9	3
c1)	5	5	4	14	4,7
c2)	2	2	1	5	1,7
c3)	3	3	3	9	3
d1)	2	2	2	6	2
d2)	3	3	1	7	2,3
d3)	3	3	2	8	2,7
d4)	2	2	2	6	2
	92	94	81	267	89

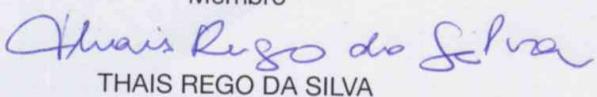
Santo Amaro, 14 de Janeiro de 2022.


MARCUS MURILLO CARNEIRO TAVARES

Presidente


HÉLCIO DE ALMEIDA RAMOS

Membro


THAÍS REGO DA SILVA

Membro

ASCOM
ASSESSORIA DE
COMUNICAÇÃO



75 3241-4970 (Gabinete)

PRAÇA DA PURIFICAÇÃO / SANTO AMARO - BA

prefsantoamarooficial@gmail.com

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Concorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Amaro -BA, torna público o resultado de julgamento da Proposta Técnica da CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, PARA OS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DE SANTO AMARO – BAHIA. Após submetidos à apreciação da Sub Comissão Técnica da Prefeitura de Santo Amaro/BA, foi CLASSIFICADA a proposta técnica da empresa: NÚCLEO DE MARKETING LTDA, inscrita no CNPJnº 13.129.167/0001-07. Após publicação do resultado, abre-se prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art.109, da lei Federal nº8.666/93. Não havendo interposição de recursos, fica designada a sessão para a continuidade dos trabalhos para o dia 31 de janeiro de 2022, às 10:00h, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados, apartir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente.

Santo Amaro/BA, 24 de janeiro de 2022

Leonardo de Oliveira Silva
Presidente CPL

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 334, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Exonerar, a partir **01 de janeiro de 2022**, a senhora indicada no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	CARGO	SÍMBOLO	DATA
JULIANA SANTANA DO CARMO VALVERDE	ASSISTENTE TÉCNICO	CCIV	01/01/2022

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 24 de janeiro de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 335, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de **01 de janeiro de 2022**, a senhora indicada no referido cargo comissionados, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Gestão Administrativa** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

NOME	CARGO	SÍMBOLO	DATA
JULIANA SANTANA DO CARMO VALVERDE	ASSISTENTE TECNICO	CCIV	01/01/2022

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 24 de janeiro de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º051/2021– CPL**

O MUNICIPIO DE SANTO AMARO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Imperador n. 03 Centro, Santo Amaro, Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 14.222.566/0001-72, neste ato representado pela Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, inscrita no CPF nº 881.141.045-20, portadora da Carteira de Identidade nº 04.759.904-98, doravante denominado **CONTRATANTE** nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço; e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO 051/2021, Processo Administrativo 316309/2021, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº.00375 do dia 18 de janeiro de 2022, página 018, à empresa **TECTRANS EIRELI**, sediada na Rua Dois, nº 14, Bairro Planalto Anil IV, CEP 65.053-505, São Luís/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 07.832.591/0001-02 doravante denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA** com substituição de peças necessárias para realização dos serviços, no Município de Santo Amaro/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: TECTRANS EIREL
CNPJ: 07.832.591/0001-02 Email: tectransbr@gmail.com - Tel.: (98) 3244-2823, (98) 98874-2809
ENDEREÇO: Rua Dois, nº 14, Bairro Planalto Anil IV, CEP 65.053-505, São Luís/MA

LOTE 1 - SERVIÇO

ITEM	DESCRÍÇÃO	U/F	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva	SV	24	Tectrans	R\$ 1.847,00	R\$ 44.328,00
Valor total lote 1 – Quarenta e quatro mil trezentos e vinte e oito reais.						R\$ 44.328,00

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

LOTE 2 – PEÇAS DE REPOSIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	U/F	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	Bolacha/Ampola de Led' para foco de pedestres de 200mm, carcaça de plástico abs preta, tipo de Led's 5mm, 30º alta luminosidade, lente translúcida em policarbonato, cores:verde e vermelha. Simbolo: boneco (parado e andando)	UND	24	Tectrans	R\$ 320,30	R\$ 7.687,20
2.2	Bolacha/Ampola de Led' para foco veicular de 200mm,carcaça de plástico abs preta, tipo de Led's 5mm, 30º alta luminosidade, lente translúcida em policarbonato, cores:verde, amarela e vermelha	UND	24	Tectrans	R\$ 320,24	R\$ 7.685,76
2.3	Braço projetado para sustentação de semáforo em aço galvanizado, diâmetro externo 101,6mm (4"), parede 4,25mm, projeção de 3.700mm, na cor prata.	PÇ	10	Tectrans	R\$ 2.217,52	R\$ 22.175,20
2.4	Braço projetado para sustentação de semáforo em aço galvanizado, diâmetro externo 101,6mm (4"), parede 4,25mm, projeção de 4.500mm, na cor prata.	PÇ	9	Tectrans	R\$ 2.215,52	R\$ 19.939,68
2.5	Cabo flexível 3 x 1,5mm ² , isolamento de 750vpp. Obedecendo as normas NBR 13249, com condutores isolados nas cores verde, vermelha e preta.	M	1500	SIL	R\$ 8,11	R\$ 12.165,00
2.6	Cabo flexível 4 x 1,5mm ² , isolamento de 750vpp. Obedecendo as normas NBR 13249, com condutores, isolados nas cores amarela, verde, vermelha e preta.	M	1500	SIL	R\$ 11,19	R\$ 16.785,00
2.7	Cabo plastichumbo 2 x 1,5mm ² .	M	1500	SIL	R\$ 8,32	R\$ 12.480,00
2.8	Caixa de Ligação com dois disjuntores de 20 ou 30A, para proteção do sistema eletrônico.	UND	15	Tectrans	R\$ 254,61	R\$ 3.819,15
2.9	Coluna de aço galvanizado para braço projetado com diâmetro externo 127mm (5"), parede 4,75mm, comprimento	PÇ	9	Tectrans	R\$ 2.381,78	R\$ 21.436,02

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

	6.000mm com aletas na extremidade inferior para engastamento com uma boca, na cor prata.					
2.10	Conjunto semafórico para pedestres, modelo retangular na cor preta com no mínimo 244 led's.	UND	9	Tectrans	R\$ 895,33	R\$ 8.057,97
2.11	Conjunto semafórico veicular 200 x 200 x 200mm, na posição horizontal com indicação do tempo de verde e anteparo, na cor preta com led's (min. 364 + (119 x 3) = 721 led's).	PÇ	6	Tectrans	R\$ 3.696,00	R\$ 22.176,00
2.12	Conjunto semafórico veicular 200 x 200 x 200mm, na posição vertical, (repetidor) com anteparo, na cor preta com led's ((119 x 3) = 357 led's).	UND	6	Tectrans	R\$ 2.217,52	R\$ 13.305,12
2.13	Controlador eletrônico multiplanos, para cinco fases, sendo três veicular e duas para pedestre, com vermelho piscante, 127/220 volts, com gabinete de proteção na cor prata.	PÇ	6	Tectrans	R\$ 6.685,27	R\$ 40.111,62
2.14	Controlador eletrônico multiplanos, para quatro fases, sendo três veicular e uma para pedestre, com vermelho piscante, 127/220 volts, com gabinete de proteção na cor prata.	PÇ	6	Tectrans	R\$ 6.356,73	R\$ 38.140,38
2.15	Controlador eletrônico multiplanos, para seis fases, sendo três veicular e três para pedestre, com vermelho piscante, 127/220 volts, com gabinete de proteção na cor prata.	PÇ	6	Tectrans	R\$ 7.856,49	R\$ 47.138,94
2.16	Cronômetro de indicação de tempo de verde mín 364 Led's .	PÇ	6	Tectrans	R\$ 2.422,93	R\$ 14.537,58
2.17	Fonte para Controlador (Contransin ou similar).	PÇ	9	Tectrans	R\$ 6.143,86	R\$ 55.294,74
2.18	Fonte para Controlador (Digicon ou similar).	PÇ	9	Tectrans	R\$ 5.174,32	R\$ 46.568,88
2.19	Isolador rack de 01 elemento completo com roldana em louça.	UND	6	Tectrans	R\$ 73,80	R\$ 442,80

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

2.20	Máscara seta em fibra de vidro 200mm.	UND	9	Tectrans	R\$ 82,05	R\$ 738,45
2.21	Material para aterramento.Malha com três hastes tipocoperweld 5/8" x 2,4m, 03 conectores tipo olhal, 15mts de cabo cobre 6mm.	CJ	9	Tectrans	R\$ 649,00	R\$ 5.841,00
2.22	Módulo de Potência para Controlador (Contransin ou similar).	PÇ	9	Tectrans	R\$ 1.888,98	R\$ 17.000,82
2.23	Módulo de Potência para Controlador (Digicon ou similar).	PÇ	9	Tectrans	R\$ 1.971,12	R\$ 17.740,08
2.24	Módulo lógico para Controlador (Contransin ou similar).	PÇ	6	Tectrans	R\$ 2.710,33	R\$ 16.261,98
2.25	Módulo lógico para Controlador (Digicon ou similar).	PÇ	4	Tectrans	R\$ 2.792,45	R\$ 11.169,80
2.26	Pestana para foco veicular/pedestre.	UND	18	Tectrans	R\$ 57,50	R\$ 1.035,00
2.27	Suporte duplo 127mm para fixação em coluna de semáforo.	PÇ	18	Tectrans	R\$ 107,00	R\$ 1.926,00
2.28	Suporte simples 101,6mm para fixação em braço projetado.Tipo basculante.	PÇ	18	Tectrans	R\$ 98,50	R\$ 1.773,00
2.29	Suporte simples 101,6mm para fixação em coluna de pedestre/repetidor.	UND	18	Tectrans	R\$ 90,30	R\$ 1.625,40
2.30	Suporte duplo 127mm para fixação em coluna de semáforo.	PÇ	18	Tectrans	R\$ 98,51	R\$ 1.773,18
2.31	tubo galvanizado em aço para sustentação conjunto semafórico para pedestre/repetidor diâmetro, externo 101,6mm, (4"), parede 4,25mm, comprimento 6.000mm com aletas na extremidade inferior para engastamento, tamponados na parte superior na cor prata.	PÇ	9	Tectrans	R\$ 1.957,25	R\$ 17.615,25
Valor total do lote 2 – Quinhentos e quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais.					R\$ 504.447,00	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização daata de registro de preços;

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, porórgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumentoconvocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo do quantitativode cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes,independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Tratando-se de lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Ordem de Serviço/Fornecimento, depois de comprovada a prestaçãoodos serviços.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal/Fatura as Ordens de Serviços/Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços prestados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços prestados, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão aprovação definitiva dos serviços prestados total ou parcial.

4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - Convocar o licitante visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

5.2.4 - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2021**.

5.3 - Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço;

5.3.2 - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1. Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

- 7.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
- 7.1.1.3. A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- 7.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 7.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 7.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 7.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estarem impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- 7.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.
- 7.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- 8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

8.3. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, a Comissão Permanente de Licitação.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Amaro, Bahia, 20 de janeiro de 2022

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Órgão Gerenciador

TECTRANS EIRELI
REPRESENTANTE
LICITANTE

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º050/2021- CPL**

O MUNICIPIO DE SANTO AMARO, Estado a Bahia, com sede na Rua do Imperador, nº 03, centro, na cidade de Santo Amaro /Estado Bahia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 14.222.566/0001-72, representada pela Prefeita, Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, inscrita no CPF nº 881.141.045-20, portadora da Carteira de Identidade nº 04.759.904-98, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 050/2021, Processo Administrativo 318538/2021**, RESOLVE registrar os preços da empresa **AUTO CENTRO AUTOMOTIVO OLIVEIRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Sinimbu, nº 107, Centro, CEP 44.200-000 , Santo Amaro/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.267.951/0001-94, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para eventual e futura Contratação de empresa, para fornecimento de **PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR, PROTETOR DE CÂMARA E PITO** para as máquinas pesadas, veículos leves, caminhões, ônibus e motocicletas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Santo Amaro – Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: AUTO CENTRO AUTOMOTIVO OLIVEIRA EIRELI
CNPJ: 01.267.951/0001-94 Email: gdestevao@gmail.com - Tel.: (75) 3241-2902
ENDEREÇO: Rua do Sinimbu, nº 107, Centro, CEP 44.200-000 , Santo Amaro/Ba

LOTE-01

ÍTE M.	QUANT	UND	DESCRÍCÃ O	MARCA	V. UNIT	VAL.TOTA L
1	24	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA; LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO; ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM; BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS; MISTURA BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA; CARCAÇA RADIAL 275/80-22,5, DIRECIONAL.	FORMULA	R\$ 2.600,00	R\$ 62.400,00

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

2	18	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA; LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO; ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM; BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS; MISTURA BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA; CARCAÇA RADIAL 275/80-22,5, TRAÇÃO.	FORMULA	R\$ 1.979,00	R\$ 35.622,00
3	12	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA; LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO; ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM; BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS; MISTURA BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA; CARCAÇA RADIAL 900/20, TRAÇÃO.	PIRELLI	R\$ 1.599,00	R\$ 19.188,00
4	12	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA; LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO; ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM; BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS; MISTURA BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA; CARCAÇA RADIAL 900/20, DIRECIONAL.	PIRELLI	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
5	6	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA; LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO; ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM; BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS; MISTURA BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE 1000/20, TRAÇÃO.	PIRELLI	R\$ 1.680,00	R\$ 10.080,00
6	22	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA; LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO; ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM; BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS; MISTURA BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE 1000/20, DIRECIONAL.	PIRELLI	R\$ 2.095,00	R\$ 46.090,00
7	6	UND	PNEU PARA MOTONIVELADORA TERRAPLANAGEM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 16 LONAS, 1400/24.	PETLAS	R\$ 4.500,00	R\$ 27.000,00
8	24	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA; LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO; ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM; BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS; MISTURA BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA RADIAL 215/75-17,5, TRAÇÃO.	WEST-LAKE	R\$ 1.199,00	R\$ 28.776,00
9	12	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA; LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO; ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM; BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS; MISTURA BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA RADIAL 215/75-17,5, DIRECIONAL.	WEST-LAKE	R\$ 899,00	R\$ 10.788,00

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

10	24	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA; LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO; ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM; BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS; MISTURA BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA RADIAL 750/16, TRAÇÃO.	ANTEO	R\$ 849,00	R\$ 20.376,00
11	12	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA; LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO; ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM; BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS; MISTURA BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA RADIAL 750/16, DIRECIONAL.	ANTEO	R\$ 999,00	R\$ 11.988,00
12	60	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA; LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO; ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM; BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS; MISTURA BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA RADIAL 175/70-14.	PIRELLI	R\$ 489,00	R\$ 29.340,00
13	32	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA; LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO; ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM; BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS; MISTURA BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA RADIAL 175/65-14.	PIRELLI	R\$ 419,00	R\$ 13.408,00
14	48	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA; LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO; ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM; BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS; MISTURA BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA RADIAL 185/70-14.	FIRESTONE	R\$ 299,00	R\$ 14.352,00
15	8	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA; LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO; ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM; BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS; MISTURA BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA RADIAL 185-14.	FIRESTONE	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00
16	24	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA; LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO; ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM; BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS; MISTURA BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA RADIAL 225/75-16.	FATE-0	R\$ 899,00	R\$ 21.576,00
17	10	UND	PNEU AGRÍCOLA, MATERIAL: 14 LONAS POLIÉSTER, TALÃO: ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM; BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA 12 4-24.	MALHOTRA	R\$ 2.499,00	R\$ 24.990,00

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

18	10	UND	PNEU AGRÍCOLA, MATERIAL: 14 LONAS POLIÉSTER, TALÃO: ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM; BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA 18 4-30.	BKT	R\$ 3.866,99	R\$ 38.669,90
19	4	UND	PNEU AGRÍCOLA, MATERIAL: 12 LONAS POLIÉSTER, TALÃO: ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM; BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA 14 9-24.	MALHOTRA	R\$ 2.899,00	R\$ 11.596,00
20	4	UND	PNEU PARA MÁQUINA DE TERRAPLANAGEM, MATERIAL 14 LONAS POLIÉSTER, TALÃO: ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM; BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA 9,5/24.	MALHOTRA	R\$ 1.399,00	R\$ 5.596,00
21	6	UND	PNEU PARA MÁQUINA DE TERRAPLANAGEM, MATERIAL 14 LONAS POLIÉSTER, TALÃO: ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM; BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA 17,5-25.	PETLAS	R\$ 5.800,00	R\$ 34.800,00
22	6	UND	PNEU PARA MÁQUINA DE TERRAPLANAGEM, MATERIAL 14 LONAS POLIÉSTER, TALÃO: ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM; BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA 12,5/80-18.	PETLAS	R\$ 2.199,00	R\$ 13.194,00
23	24	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA; LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO; ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM; BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS; MISTURA BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA; CARCAÇA RADIAL 245/70-16.	PIRELLI	R\$ 739,00	R\$ 17.736,00
24	30	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA; LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO; ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM; BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS; MISTURA BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA; CARCAÇA RADIAL 235/75-17,5	WEST-LAKE	R\$ 799,00	R\$ 23.970,00
25	8	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA; LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO; ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM; BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS; MISTURA BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA; CARCAÇA RADIAL 205/65-16	FATE-0	R\$ 799,00	R\$ 6.392,00
26	16	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA; LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO; ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM; BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS; MISTURA BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA; CARCAÇA	FATE-0	R\$ 599,00	R\$ 9.584,00

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

			RADIAL225/65-16			
27	8	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA; LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO; ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM; BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS; MISTURA BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA; CARCAÇA RADIAL 235/60-R16	CONTINENAL	R\$ 599,00	R\$ 4.472,00
28	8	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA; LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO; ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM; BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS; MISTURA BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA; CARCAÇA RADIAL 90/90-19	LEVORIM	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00
29	8	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA; LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO; ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM; BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS; MISTURA BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA; CARCAÇA RADIAL 110/90-17	LEVORIM	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00
30	36	UND	CAMARA ARO 16 COMPOSIÇÃO DE BORRACHA NOBRE;RESISTÊNCIA AO CALOR	MAGNUM	R\$ 89,00	R\$ 3.204,00
31	36	UND	PROTETOR COM COMPOSIÇÃO DE BORRACHA NOBRE; RESISTÊNCIA AO CALOR; PERFEITO ENCAIXE DO PROTETOR DE CÂMARA DE AR ARO 16	TOPEC	R\$ 79,00	R\$ 2.844,00
32	62	UND	CAMARA ARO 20 COMPOSIÇÃO DE BORRACHA NOBRE;RESISTÊNCIA AO CALOR	MAGNUM	R\$ 129,00	R\$ 7.998,00
33	62	UND	PROTETOR COM COMPOSIÇÃO DE BORRACHA NOBRE; RESISTÊNCIA AO CALOR; PERFEITO ENCAIXE DO PROTETOR DE CÂMARA DE AR ARO 20	TOPTEC	R\$ 49,000	R\$ 3.038,00
34	20	UND	CAMARA ARO 24 COMPOSIÇÃO DE BORRACHA NOBRE;RESISTÊNCIA AO CALOR	MAGNUM	R\$ 199,00	R\$ 3.980,00
35	20	UND	PROTETOR COM COMPOSIÇÃO DE BORRACHA NOBRE; RESISTÊNCIA AO CALOR; PERFEITO ENCAIXE DO PROTETOR DE CÂMARA DE AR ARO 24	TOPTEC	R\$ 99,00	R\$ 1.980,00
36	4	UND	CAMARA ARO 28 COMPOSIÇÃO DE BORRACHA NOBRE;RESISTÊNCIA AO CALOR	MAGNUM	R\$ 399,00	R\$ 1.596,00

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

37	4	UND	PROTETOR COM COMPOSIÇÃO DE BORRACHA NOBRE; RESISTÊNCIA AO CALOR; PERFEITO ENCAIXE DO PROTETOR DE CÂMARA DE AR ARO 28	TOPTEC	R\$ 299,00	R\$ 1.196,00
38	10	UND	CAMARA ARO 30 COMPOSIÇÃO DE BORRACHA NOBRE;RESISTÊNCIA AO CALOR	MAGNUM	R\$ 399,00	R\$ 3.990,00
39	10	UND	PROTETOR COM COMPOSIÇÃO DE BORRACHA NOBRE; RESISTÊNCIA AO CALOR; PERFEITO ENCAIXE DO PROTETOR DE CÂMARA DE AR ARO 30	TOPTEC	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
40	70	UND	PITO/VALVULA PARA CARRO LEVE	SCHADER	R\$ 5,99	R\$ 419,30
41	40	UND	PITO/VALVULA PARA CARRO PESADO	SCHADER	R\$ 20,99	R\$ 839,50
42	30	UND	PITO/VALVULA PARA MAQUINA	SCHADER	R\$ 53,00	R\$ 1.590,00

VALOR TOTAL: R\$ 599.998,80

VALOR TOTAL POR EXTERNO: Quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos

LOTE-02

ÍTEM	QUANT.	UND	DESCRÍÇÃO	V. UNIT	VAL.TOTAL
1	50	SERVIÇO	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS LEVES.	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
2	30	SERVIÇO	SERVICO NA MANUTENÇÃO GERAL EM ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E CASTER NOS CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS.	R\$ 452,81	R\$ 13.584,30
3	200	SERVIÇOS	TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES.	R\$ 22,75	R\$ 4.550,00
4	50	SERVIÇOS	TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS DIANTEIROS MÁQUINAS PESADAS.	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

5	100	SERVIÇOS	TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS TRASEIROS MÁQUINAS PESADAS.	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
6	200	SERVIÇOS	TROCA DE PNEUS DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS.	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 52.934,30

VALOR TOTAL POR EXTENSO: cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

7.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santo Amaro - BA, 20 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

AUTO CENTRO AUTOMOTIVO OLIVEIRA EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA

Santo Amaro - BA, 21 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
CNPJ Nº 14.222.566/0001-72
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 019/2022 **Contrato** 008/2022.

Contratante: Município de Santo Amaro

Contratada: ALBERTO LIMA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.374.159/0001-80

Objeto: Contratação de empresa especializada em produção de eventos incluindo locação de telão, toldos, sonorização fly e caixas de sonorização ambiente, para o novenário em homenagem a Nossa Senhora da Purificação, a realizar-se entre os dias 23 de janeiro e 02 de fevereiro de 2022, no Município de Santo Amaro, Ba.

Vigência: 21/01/2022 a 31/03/2022.

Valor: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1501 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Ação: 2025 – Manutenção dos festejos populares e Dia da Bíblia

Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos

Fundamentação legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO N° 330/2022 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a Autorização para Movimentação de Recursos Financeiros da Prefeitura Municipal de Santo Amaro e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados a Prefeita Srª ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO, portadora do RG: 475990498 SSP/BA e CPF: 881.141.045-20, assinem e movimentem conjuntamente com o Secretário da Fazenda Sr. RAIMUNDO ROCHA WANDERLEY, portador do RG: 00.670.073-09 SSP/BA e CPF: 041.742.405-15 e o Tesoureiro Sr. REINALDO ISIDORO RIBEIRO CORREIA portador do RG: 836985400 SSP/BA e CPF: 014.555.945-98 a movimentar toda e qualquer conta bancária aberta e as que vierem a serem abertas em nome da Prefeitura Municipal de Santo Amaro, CNPJ: 14.222.566/0001-72, mantidas no Banco Bradesco, Agência 1543, Santo Amaro, Bahia.

Art.2º A autorização de que trata o art. 1º deste decreto refere-se a outorga de poderes necessárias à execução dos seguintes atos bancários:

- emitir cheques;
- abrir conta de depósito;
- solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- autorizar cobrança;
- requisitar talonários de cheques;
- autorizar débito em conta relativo a operações;
- retirar cheques devolvidos;
- sustar/contra-ordenar cheques;
- baixar cheques;
- endossar cheques;
- assinar instrumento de crédito;
- assinar proposta de empréstimo/financiamento;
- cancelar cheques;
- efetuar resgates/aplicações financeiras;
- cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- efetuar transferências por meio eletrônico;
- efetuar movimentação financeira no RPG;

1

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

- consultar contas/aplic. programas repasse recursos;
- liberar arquivo de pagamento no ASP;
- solicitar saldos/extratos de investimentos;
- solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- emitir comprovantes;
- efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico;
- encerrar conta de depósitos;
- assinar contrato de abertura de crédito; e
- assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 21 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO ROCHA WANDERLEY
Secretário Municipal da Fazenda

ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO N° 331, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

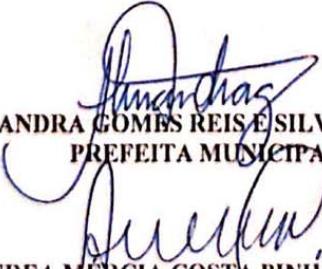
Art. 1º Nomear, a partir **01 de janeiro de 2022**, o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional do Gabinete da Prefeita, da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

GABINETE DA PREFEITA

NOME	CARGO	SÍMBOLO	DATA
DANIEL DOREA	ASSESSOR DE GABINETE	CCIII	01/01/2022

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/01/2022**, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de janeiro de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL


ÁUREA MÉCIA COSTA PINHO E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 332, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

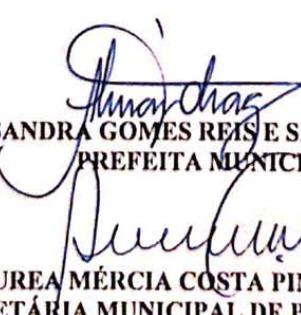
Art. 1º Nomear, a partir 13 de janeiro de 2022, o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da Controladoria Geral do Município, da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOME	CARGO	SÍMBOLO	DATA
ROBSON NUNES ROCHA	ASSESSOR ESPECIAL	CCI	13/01/2022

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/01/2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de janeiro de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 333 DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Fixa normas referentes à Execução Orçamentária e Financeira do Município de Santo Amaro, Bahia, no exercício de 2022 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em face das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e considerando a necessidade de fixar normas e procedimentos a serem praticados uniformemente na execução da despesa do Município, permitindo a implantação do Plano de Governo, que integra o Planejamento Plurianual – PPA 2022-2025 (Lei Municipal Nº 2.229 DE 23/12/2021),

DECRETA:

Capítulo I DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SEÇÃO I DA DESPESA

Art. 1º A execução Orçamentária e Financeira obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto e às decisões emanadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo, pelo Secretário Municipal da Fazenda, pela Controladora Geral do Município e pela Secretaria de Gestão Administrativa, no que lhes compete.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo Órgão Orçamentário, que tem dotações consignadas individualizadamente no Orçamento Anual, e cujo titular é o responsável pela Unidade;

II - Reserva de Dotação: corresponde ao bloqueio de dotação orçamentária disponível com vistas a garantir a anterioridade do empenho e os recursos orçamentários para a despesa que se pretende executar, sendo permitido o desbloqueio somente se for apresentada justificativa legal por parte da autoridade competente;

III - Cota Orçamentária: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária terá disponível por fonte de recurso para efetuar empenho, conforme o art. 4º deste Decreto; e

IV - Cota Financeira: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária terá disponível para programar liquidação da despesa e o respectivo pagamento das despesas, conforme artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

1

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º As unidades Orçamentárias dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, subordinados a Prefeita, devem programar, previamente, através do Sistema de Contabilidade e Orçamento do Município, reserva de dotação orçamentária para abertura dos procedimentos licitatórios, qualquer que seja a sua modalidade, excetuando os procedimentos destinados ao registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras; para os casos de contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação; e para a formalização de convênios e outras situações que gerem despesas.

Art. 4º A execução da despesa orçamentária da Administração Direta, inclusive os Fundos Especiais, obedecerá aos valores das cotas orçamentárias que serão publicadas oportunamente por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º A cota orçamentária para a Administração Direta, será estabelecida para o período mínimo de 4 (quatro) meses, exceto quando relativas a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, pagamentos de obrigações tributárias e contributivas, sentenças judiciais e outras de despesas de caráter continuado nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF).

§ 2º A liberação de cota orçamentária para os projetos será estabelecida de acordo com o encaminhamento de planilha consolidando os compromissos do Órgão com os respectivos cronogramas de desembolso.

§ 3º Para a liberação de cotas orçamentárias deverão ser avaliados os valores empenhados nos períodos anteriores em relação aos respectivos valores liberados, bem como a evolução das liquidações e pagamentos.

§ 4º As necessidades que extrapolarem os limites estabelecidos, bem como eventuais necessidades de antecipação de cota orçamentária, poderão ser solicitadas, por intermédio de planilhas próprias, à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo, que analisará o pedido em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda e submeterão à deliberação da senhora Prefeita.

§ 5º A solicitação de que trata o § 4º deverá conter justificativa fundamentada e pormenorizada.

Art. 5º Os Órgãos e Entidades da Administração Municipal devem informar, até o dia 30 de janeiro de 2022, por meio de reserva de dotação no Sistema de Contabilidade e Orçamento do Município, o valor a ser executado com os contratos e convênios vigentes em cada exercício financeiro, como condição para a realização do empenho da despesa.

Art. 6º Os Titulares dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias deverão providenciar prioritariamente os procedimentos indicados no art. 5º, para que seja dimensionado se os recursos orçamentários são suficientes, de modo a viabilizar a emissão de Notas de Empenho, para cada período de competência, de todas as despesas inerentes a serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração com execução prevista para o exercício vigente.

2

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Somente após as providências previstas no "caput" deste artigo e a identificação de saldo orçamentário disponível, poder-se-á contrair novas obrigações, atendidos os demais requisitos legais nos limites das cotas orçamentárias estabelecidas.

Art. 7º Os Titulares dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto nos artigos 5º e 6º e pela observância da prioridade quanto às despesas com serviços continuos e necessários à manutenção da Administração, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Art. 8º O Secretário Municipal da Fazenda em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo, poderão contingenciar, a qualquer tempo, recursos orçamentários disponíveis para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do Municipal de Santo Amaro e para compatibilizar a execução de despesas com fontes de receitas específicas à efetiva entrada dos recursos.

§ 1º Os pedidos de descontingenciamento de recursos orçamentários serão encaminhados, por meio do formulário denominado "Pedido de Descontingenciamento/Contingenciamento – PDC", à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo, que analisará o pedido em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda e submeterão à deliberação da senhora Prefeita.

§ 2º Preliminarmente ao pedido de descontingenciamento, deverão ser avaliados a dotação a ser descontingenciada e, em especial, os saldos de reservas e saldos de empenhos que eventualmente não serão utilizados, bem como de outras dotações para serem oferecidas em contrapartida ao descontingenciamento pleiteado e, na impossibilidade, ser devidamente justificado.

§ 3º Para o descontingenciamento de fontes não oriundas do Tesouro, o pedido deverá ser instruído com comprovantes que demonstrem a disponibilidade financeira.

Art. 9º A autorização para a realização das despesas no âmbito da Administração Direta, inclusive seus Fundos Especiais, será efetuada por meio de despacho da autoridade competente, que identificará a necessidade administrativa e apresentará as razões de interesse público que justificam a contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada, devendo ser observada a definição das características básicas de cada produto ou serviço, bem como a minuta do Termo de Referência.

§ 1º A autoridade competente é representada pelo ordenador de despesa, assim entendido o Agente da Administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da Entidade Governamental, a quem cabe a responsabilidade de execução das despesas do Órgão/Unidade sob sua gestão.

§ 2º Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

3

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10. As Unidades Orçamentárias deverão observar os procedimentos que antecedem o processo da liquidação da despesa, quanto ao controle e acompanhamento dos contratos, convênios e parcerias, de acordo com os critérios previstos no Sistema de Compras, Contratos e Licitações.

§ 1º Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação ou apenas estipular "pagamentos mensais", a Unidade adotará, como data de vencimento da obrigação, 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestado o fornecimento ou a prestação dos serviços, ou da data de aprovação da medição, ou da entrega da fatura ou da data final do adimplemento da obrigação, conforme determine cada instrumento.

§ 2º As Unidades Orçamentárias deverão atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente, nos termos dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei 8.666/93 e/ou nos artigos 140 da Lei 14.133/21, o recebimento de bens e/ou a prestação dos serviços, inclusive medições de obras, até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente.

§ 3º Deverão constar do processo, em ordem cronológica:

I - solicitação inicial justificada para compra/serviços/obras da unidade requisitante, incluindo planilhas com discriminação completa dos itens que integram os serviços e/ou materiais a serem adquiridos;

II - pesquisas de mercado, conforme solicitação inicial e respectivas propostas dos fornecedores;

III - despachos devidamente assinados e publicados;

IV - termo de contrato assinado pelas partes e publicação do extrato;

V - ordem de Serviço (OS) ou autorização de fornecimento de mercadoria (AFM);

VI - notas de empenho;

VII - nota fiscal ou nota fiscal-fatura ou documento equivalente;

VIII - folhas de medição ou planilhas de cálculo discriminativo, demonstrando a composição do valor cobrado (principal e reajuste), detalhadamente, subdividindo-o em material e mão de obra, inclusive para encargos relativos aos serviços da dívida pública e acordos judiciais, assinados pelo Titular da Unidade Orçamentária e demais responsáveis pelo acompanhamento da despesa; e

IX - demais elementos e documentos exigidos pela legislação pertinente à despesa realizada.

§ 4º Excepcionalmente, a Unidade Orçamentária poderá aceitar os serviços com base no Recibo Provisório de Serviços - RPS, conversão deste em Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ou instrumento que venha a substituí-la, de acordo com a legislação que rege a matéria.

4

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 11. Na ocorrência de infração contratual, o Titular da Unidade Orçamentária manifestar-se-á expressamente no procedimento que antecede o processamento da liquidação da despesa e pagamento, decidindo sobre a aplicação de penalidade ou a sua dispensa.

§ 1º Para a dispensa da aplicação de penalidade, é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, por meio de documentação nos autos, a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao Erário.

§ 2º Quando se tratar de Ata de Registro de Preços, compete ao Órgão Gestor da Ata a aplicação ou a dispensa da penalidade, ouvida, previamente, a Unidade Requisitante, que dirá, também, se a infração contratual ocorreu por problemas ou fatos imputáveis à Administração, por culpa da detentora da Ata ou por motivos de força maior.

Art. 12. É vedada a utilização de um único processo de liquidação e pagamento para credores distintos, ainda que se trate do mesmo objeto, bem como a reutilização de um processo de empenho de despesa em novos procedimentos licitatórios.

Art. 13. As diferenças a serem pagas em favor de fornecedores, por intermédio de notas fiscais ou recolhimentos de valores pagos a menor pela Municipalidade, deverão ser demonstradas individualmente e regularizadas sempre nos processos de origem da despesa.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ efetuará o pagamento das liquidações processadas, através do Sistema de Contabilidade e Orçamento do Município, respeitados os limites relativos à Cota Financeira, referida no inciso IV do art. 2º deste Decreto.

§ 1º Cada Fundo Especial efetuará o pagamento das liquidações processadas pelo Sistema de Contabilidade e Orçamento a ele vinculado, respeitados os limites relativos à Cota Financeira, referida no inciso IV do art. 2º deste Decreto.

§ 2º Excetuam-se da regra do "caput" deste artigo os pagamentos de obrigações tributárias, contributivas e trabalhistas, as contas de consumo, as despesas com alugueis, penhora e seguros obrigatórios, bem assim quaisquer outras obrigações com data de vencimento estabelecido, que deverão ser autuadas na Secretaria Municipal da Fazenda, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu vencimento.

§ 3º A validação da liquidação da despesa deverá ser efetuada pela Controladoria Geral do Município.

Art. 15. Os pagamentos das despesas de convênios, parcerias, programas e projetos financiados ou vinculados aos empréstimos, assim como aqueles cujos pagamentos estejam agregados a receitas ou recursos financeiros específicos, registrados em contas correntes bancárias próprias ou não, serão de responsabilidade do Órgão, observada a normatização vigente.

5

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

SEÇÃO II DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 16. As solicitações de Créditos Adicionais serão encaminhadas, por meio de processo administrativo, pelo Titular do Órgão e demais Entidades integrantes dos Orçamentos interessadas, à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo, que analisará o pedido em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda e submeterão à deliberação da senhora Prefeita, que terá, no máximo, 10 (dez) dias para a respectiva decisão.

Art. 17. A solicitação de Crédito Adicional deverá estar instruída, no mínimo, com:

I - a demonstração da imprevidibilidade dos recursos oferecidos para cobertura;

II - a indicação das razões do acréscimo da despesa pretendida, com menção às novas metas a serem atingidas e às consequências do não atendimento; e

III - o preenchimento do formulário denominado “Pedido de Crédito Adicional Suplementar – PCA”, com indicação dos meses e montantes previstos para sua liquidação, devidamente assinado pelos Titulares da Unidade e do Órgão solicitante.

§ 1º Na impossibilidade de oferecimento de recursos para cobertura do crédito pretendido, o Órgão solicitante encaminhará demonstrativo do comprometimento de suas dotações.

§ 2º É vedado o oferecimento de recursos destinados a despesas com pessoal e seus reflexos, bem como os relativos a vales-alimentação, auxílios-transporte e auxílios-alimentação, para a cobertura de Créditos Adicionais de natureza diversa, exceto no último quadrimestre do exercício e desde que verificado que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizaram.

§ 3º Os pedidos de abertura de créditos adicionais encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto serão sumariamente rejeitados.

Art. 18. As adequações entre dotações orçamentárias da Administração Direta deverão ser instruídas na forma prevista no art. 17 deste Decreto, quanto para as respectivas Secretarias às quais estejam vinculadas, no caso de impossibilidade de oferecer recursos orçamentários para serem anulados, e ficarão condicionadas à disponibilidade orçamentária.

Art. 19. As decisões da Mesa da Câmara Municipal de Santo Amaro quanto às adequações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária, após a publicação no Diário Oficial do Município, serão efetivadas, no Sistema de Contabilidade e Orçamento, pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 20. As solicitações de abertura de crédito ao elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, nos termos do art. 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão formalizadas no processo que deu origem à despesa e instruídas com as justificativas pertinentes.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Para a suplementação prevista no "caput" deste artigo, é necessária a indicação da fonte, sendo que, para esses recursos oferecidos para cobertura, deverá estar fundamentadamente demonstrada a sua prescindibilidade para o exercício.

SEÇÃO III DOS PRECATÓRIOS E DA DÍVIDA ATIVA

Art. 21. A Procuradoria Geral do Município de Santo Amaro, deverá encaminhar até o dia 5 (cinco) do mês imediatamente subsequente à Controladoria Geral do Município e à Secretaria Municipal da Fazenda, o processo administrativo que trata da contabilização dos precatórios municipais, devidamente consistentes com o Sistema de Contabilidade e Orçamento, incluindo memória de cálculo com a composição dos saldos dos pagamentos das respectivas contas, informando, dos valores pagos, aqueles referentes aos empenhos de Restos a Pagar, assim como o demonstrativo com informações relativas ao estoque de precatórios, discriminados por espécie.

Art. 22. O registro contábil dos pagamentos de precatórios, inclusive os ainda pendentes de regularização, mesmo que efetuados mediante sequestro de recursos financeiros, será regulamentado por portaria conjunta da Secretaria Municipal da Fazenda e Procuradoria Geral do Município.

Art. 23. Os demonstrativos referentes à Dívida Ativa e dos créditos tributários e não tributários a receber, elaborados pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos da Instrução de Procedimentos Contábeis - IPC 02 - Reconhecimento dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência e IPC 13 - Contabilização da Cessão de Direitos Creditórios, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, com o apoio da Procuradoria Geral do Município de Santo Amaro, deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

SEÇÃO IV DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 24. As folhas analíticas de pagamento de pessoal dos Órgãos e das Entidades da Administração Direta deve ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa à cada Órgão Orçamentário conforme o estabelecido na Instrução Normativa Conjunta CGM-SEPLAN-SEGAD Nº 001/2021, publicada em 06 de abril de 2021.

Art. 25. Os projetos de lei de alteração da legislação referente a pessoal, bem como de criação de novos cargos e empregos públicos, as propostas de abertura de concursos de ingresso ou de acesso, os expedientes que tratem de nomeação ou contratação de pessoal e outros que impliquem acréscimo de despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, somente serão submetidos ao Chefe do Poder Executivo Municipal depois de obedecidos os seguintes procedimentos, que deverão ser efetuados na ordem a seguir:

I - solicitação inicial do Órgão interessado à Secretaria Municipal de Administração, contendo estimativas dos impactos sobre a folha de pagamento, encargos sociais e benefícios, bem como

7

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

declaração do Titular do Órgão de que o aumento da despesa decorrente da solicitação formulada tem adequação orçamentária à dotação prevista para o órgão na LOA vigente, e que atende aos demais requisitos da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente os seus artigos 16, 17 e 21, devidamente acompanhada do demonstrativo de que trata o item I, alíneas a e b do art. 21 da citada Lei;

II - análise e parecer da Procuradoria Geral do Município quanto aos aspectos da legalidade da despesa;

III - conferência do impacto orçamentário elaborado pelo Órgão interessado, avaliação e parecer conclusivo quanto ao mérito da solicitação pela Coordenadoria Central de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, exceto se houver alterações na proposta original que impliquem modificação no impacto previsto, caso em que o processo será devolvido ao Órgão interessado para que se pronuncie novamente quanto à adequação orçamentária e financeira;

IV - conferência pela Secretaria Municipal de Fazenda do demonstrativo da adequação orçamentária elaborado pelo Órgão interessado;

V - ratificação do parecer conclusivo da Coordenadoria Central de Gestão de Pessoas quanto ao mérito da solicitação pelo Secretário Municipal de Administração;

VI - avaliação e parecer do demonstrativo das estimativas dos impactos sobre a folha de pagamento, encargos sociais e benefícios, pela Controladoria Geral do Município, com vistas ao controle da despesa de pessoal, conforme o estabelecido nos artigos 18 a 20 da Lei Complementar nº 101/2000; e

VII - cumpridos os incisos I a VI do "caput" deste artigo, remessa à Secretaria Municipal da Fazenda para avaliação quanto aos aspectos financeiros e posterior encaminhamento à Chefia do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Para fins de comprovação da adequação orçamentária com a LOA vigente, o Órgão interessado deverá demonstrar que a dotação orçamentária a ser onerada comporta o acréscimo de despesa proposto para o exercício, devendo o respectivo cálculo ter por base o valor atualizado e projetado até o final do exercício das despesas realizadas e a realizar, observando-se que:

I - o valor das despesas realizadas deverá ser obtido pela evolução da respectiva despesa mensal de pessoal, acrescida das vantagens pecuniárias ou benefícios de natureza não remuneratória concedidos aos servidores, tais como o auxílio-refeição, auxílio-transporte, dentre outros;

II - as despesas a realizar serão definidas em portaria da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa; e

III - na projeção da despesa, será considerado o mês a partir do qual a despesa entrará em vigor.

§ 2º As estimativas de impacto orçamentário de que trata o inciso I do "caput" deste artigo deverão conter os acréscimos de despesas para o exercício em que entrarem em vigor e para os 2 (dois) anos

8

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

subsequentes, bem como as demais informações necessárias à demonstração da exatidão dos cálculos apresentados em formulário próprio.

Art. 26. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa informar à Controladoria Geral do Município o gasto efetivo de pessoal e os valores finais implantados ou o cronograma de implantação, bem como os processos que não foram autorizados pelo Poder Executivo.

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, órgão gestor do Sistema de Folha de Pagamento e responsável pela Coordenação do Sistema Central de Recursos Humanos, o gerenciamento e a operacionalização do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos.

Art. 28. Compete às Órgãos Orçamentário, o gerenciamento e a operacionalização do Sistema de Contabilidade e Orçamento do Município, no que se refere ao empenhamento da folha de pagamento.

§ 1º para o acompanhamento efetivo da despesa de pessoal no exercício corrente, o Órgão Orçamentário deverá verificar, continuamente, o saldo das respectivas dotações orçamentárias, solicitando, quando necessário, suplementações orçamentárias, observadas as disposições da Seção II - Dos Créditos Adicionais, do Capítulo I, deste Decreto.

§ 2º As Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes procederão de acordo com os regulamentos específicos.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Em caráter excepcional, poderá a Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, os Secretários Municipais através de Portaria, delegar competência a servidores municipais para cumprimento das disposições deste Decreto, explicitando as razões que determinaram a delegação.

Art. 30. Os formulários Descontingenciamento/Contingenciamento - PDC e Pedido de Crédito Adicional Suplementar - PCA, a que se referem o § 1º do art. 8º e o inciso III do art. 17 deste Decreto, respectivamente, poderão ser solicitados a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 31. Além das disposições deste Decreto, os responsáveis pelos Fundos Especiais deverão providenciar, rigorosamente, o cumprimento das normas previstas, considerando-se que a avaliação das respectivas informações servirá de base para a disponibilização de recursos durante o exercício.

Art. 32. Os Órgãos Municipais, devem efetuar os ajustes contábeis e financeiros de acordo com os princípios contábeis, mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao dos fatos geradores, no Sistema de Contabilidade e Orçamento do Município.

Art. 33. A Controladoria Geral do Município, e os Órgãos da Administração Pública Municipal, devem remeter ao Tribunal de Contas dos Municípios, pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, os dados e as informações da gestão pública municipal, na forma especificada na Resolução nº 1.282/2009, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos fatos geradores.

9

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

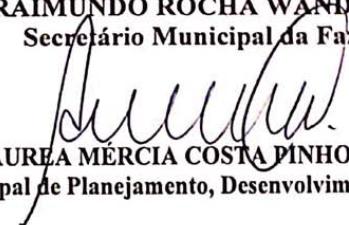
Art. 34. A formalização de convênio de receita dependerá da anuência da Secretaria Municipal de Fazenda sobre a existência de disponibilidade financeira para custear a contrapartida.

Art. 35. A formalização de convênio de despesa dependerá da análise da Procuradoria Geral do Município, bem como da Controladoria Geral do Município, para a verificação da observância dos requisitos previstos na Instrução nº 01/2008/CGM, das normas do Tribunal de Contas dos Municípios e das normas do Governo Federal.

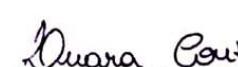
Art. 36. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em
19 de janeiro de 2022.


RAIMUNDO ROCHA WANDERLEY
Secretário Municipal da Fazenda


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo


ADRIANA MOREIRA MAGALHÃES DE MAGALHÃES
Secretária Municipal de Gestão Administrativa


LUARA JOANA BOA MORTE COUTINHO
Controladora Geral do Município


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 336 , DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Altera Decreto n.º 328, de 14 de janeiro de 2022, que institui comissão e designa membros para supervisão do Quadro de Estagiários da Prefeitura Municipal de Santo Amaro, atendendo a Lei Municipal nº 2.210/2021 combinada com a Lei Federal nº 11.788/2008 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2.210/2021, combinada com a Lei Federal nº 11.788/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso IV do art. 2º do Decreto Municipal nº 328 de 14 de janeiro de 2022, que institui comissão e designa membros para supervisão do Quadro de Estagiários da Prefeitura Municipal de Santo Amaro, conforme segue:

“Art. 2.º.....

[...]

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Dalila Marth Santos Sales, matrícula 709695; e
Susana Maria Sobreira, matrícula 711303.

Art. 3º Esse decreto entrará em vigor na data de publicação, revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 21 de janeiro de 2022.

Adriana Moreira Magalhães
ADRIANA MOREIRA MAGALHÃES DE MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Aurea Mércia Costa Pinho e Silva
ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 337, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, em **24 de janeiro de 2022**, a senhora indicada no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Gestão Administrativa** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

NOME	CARGO	SÍMBOLO	DATA
KATIA DAS SILVA PEREIRA	ASSESSOR	CCIV	24/01/2022

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 24 de janeiro de 2022.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL